



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 672-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### **Câmara Municipal de Lins**

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 672-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 12.261, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre o funcionamento das Redes de Ensino Públicas e Privadas, Municipais e Estaduais, sediadas em Lins, tendo em vista a edição pelo Governo Estadual, da Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, em face das políticas adotadas no município para de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e, em especial, sobre o atendimento excepcional nas escolas, previsto nos artigos 6º e 7º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no município de Lins/SP restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é dever da sociedade e do Poder Público a garantia, com absoluta prioridade, dos direitos à vida e à saúde das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo

com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, que institui o Plano São Paulo, estabelece em seu artigo 7º que a retomada do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais está condicionada a ato de seus Prefeitos, que deve ser fundamentado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais.

CONSIDERANDO o deliberado pelos Prefeitos do Pacto Regional dos Municípios Integrantes da DRS-VI, concluindo pela não retomada das atividades escolares em 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a consulta pública exigida pelo artigo 3º, da Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020, realizada nas Unidades Educacionais Municipais, Estaduais e Privadas, restou constatado que a grande maioria dos responsáveis pelos estudantes não desejam o retorno presencial das atividades educacionais;

CONSIDERANDO parecer favorável pela suspensão das atividades educacionais presenciais, exarado pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Covid-19, Conselho Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, que os estudantes estão recebendo atendimento por trabalho remoto, sendo disponibilizado conteúdo didático de forma virtual e/ou impresso e são devidamente acompanhados pelos educadores, com relação à participação, inclusive com relação à presença e entrega de atividades,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares das Redes Públicas e Privadas, Municipais e Estaduais, sediadas em Lins, inclusive as de Ensino Superior e Pós-Graduação, apesar das disposições da Resolução SEDUC-61/2020 e do Decreto Estadual nº 64.994/2020, permanecerão com suas atividades presenciais suspensas durante o ano letivo de 2020, em decorrência da evolução da Pandemia do COVID-19, que resultou na falta de segurança para a garantia da saúde de alunos, professores, gestores e demais servidores escolares.

§ 1º - O estabelecido no caput deste artigo não implica a proibição da realização de entregas e retiradas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 672-A

Página 3 de 3

presenciais breves e sem aglomeração, de atividades impressas bem como sua devolução.

§ 2º - Não se aplica a regra do caput do presente artigo tão somente aulas práticas dos cursos da área da saúde, para alunos do último período letivo, limitada a ocupação a 35% da capacidade prevista no ambiente, obedecendo aos protocolos específicos do setor.

Art. 2º - As unidades escolares mencionadas no art. 1º deste Decreto continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais no ano de 2020, conforme as normas expedidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo único - Pelas unidades citadas, deverá ser cumprida a carga horária mínima estabelecida na Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, e o Parecer CNE/CP nº 09/2020, concluindo, assim, o Ano Letivo de 2020.

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais das unidades mencionadas no caput, do art. 1º deste Decreto, fica autorizado somente para o ano letivo de 2021.

§ 1º - Para que ocorra o retorno efetivo das aulas presenciais, será necessária a emissão de Parecer favorável do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Covid-19, Conselho Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, que deverão ser formalmente consultados.

§ 2º - Caberá a cada unidade escolar das Redes Públicas e Privadas, Municipais e Estaduais, sediadas em Lins garantir as condições necessárias ao retorno às aulas presenciais, atendendo aos protocolos de segurança exigidos pelo Plano de Retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art. 4º - Na Rede Municipal de Ensino, o Ano Letivo de 2021 deverá ser iniciado com medidas de acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

Parágrafo único - Paralelamente às atividades mencionadas no caput, as unidades deverão realizar avaliação diagnóstica de cada estudante, utilizando-se de estratégias que possam colaborar para o planejamento da recuperação de defasagens de aprendizagem ocorridas

em 2020 e caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir regulamentação garantindo este direito aos alunos.

Art. 5º - As atividades presenciais também ficarão suspensas nas organizações da sociedade civil que possuem Termo de Cooperação ou Fomento com o Município.

Art. 6º - As unidades educacionais e organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, continuar formalizando denúncia ao Conselho Tutelar da cidade caso verifiquem negligência dos responsáveis ao direito à educação das crianças e adolescentes, especialmente diante da atual situação.

Art. 7º - As deliberações contidas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência da manifestação expressa das autoridades de Saúde e do Comitê de Gestão de crise para enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos